Governo da Cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Oficio nº 737 /2016

Catalão, 19 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Com o presente, passamos às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que ***"Autoriza a concessão de uso de bem público (campo de futebol da SAE) aos servidores efetivos daquela Autarquia, através de Associação ou não e dá outras providências. "***

O Município está propondo a aprovação deste Projeto para que o Município, ceda, através da SAE, aos servidores efetivos daquela Autarquia, o uso gratuito do campo society e área de lazer anexa, num total de 3.772,25m2, para uso social e recreativo, dado a ausência de clube social destinado aos servidores públicos do Município e Autarquias.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei em questão, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

Atenciosamente,

JARDEL SEBBA
PREFEITO

PROTOCOLO
19 / 12 / 2016
Hrs: 10 : 18
Ademácia R. Santos

PROJETO DE LEI nº 119, de 19 de dezembro de 2016.

"Autoriza a concessão de uso de bem público (campo de futebol da SAE) aos servidores efetivos daquela Autarquia, através de Associação ou não e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Catalão, através da SAE – Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão, autorizado a conceder aos servidores efetivos da SAE, o uso gratuito do campo de futebol society e área de lazer, composto de uma área quadrada de 95,50x39,50m2, perfazendo uma área total de 3.772,25m2.

Parágrafo único – A concessão de que trata esta lei tem por finalidade a recreação e o lazer dos servidores da SAE, dada a ausência de Clube de Recreação destinado aos servidores municipais.

Art. 2º - O prazo da concessão de que trata esta lei será de 10 (dez) anos, contado da assinatura do respectivo termo, prorrogável por igual prazo, sucessivamente, a critério da Administração, desde que não haja desvio de finalidade.

Art. 3º - Deverão constar do contrato ou Decreto de cessão, as seguintes condições:

a) – qualquer construção ou benfeitoria somente poderá ser feita com a autorização expressa da SAE;

b) – a construção ou benfeitoria realizada pelo concessionário no imóvel será a ele incorporada, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização;

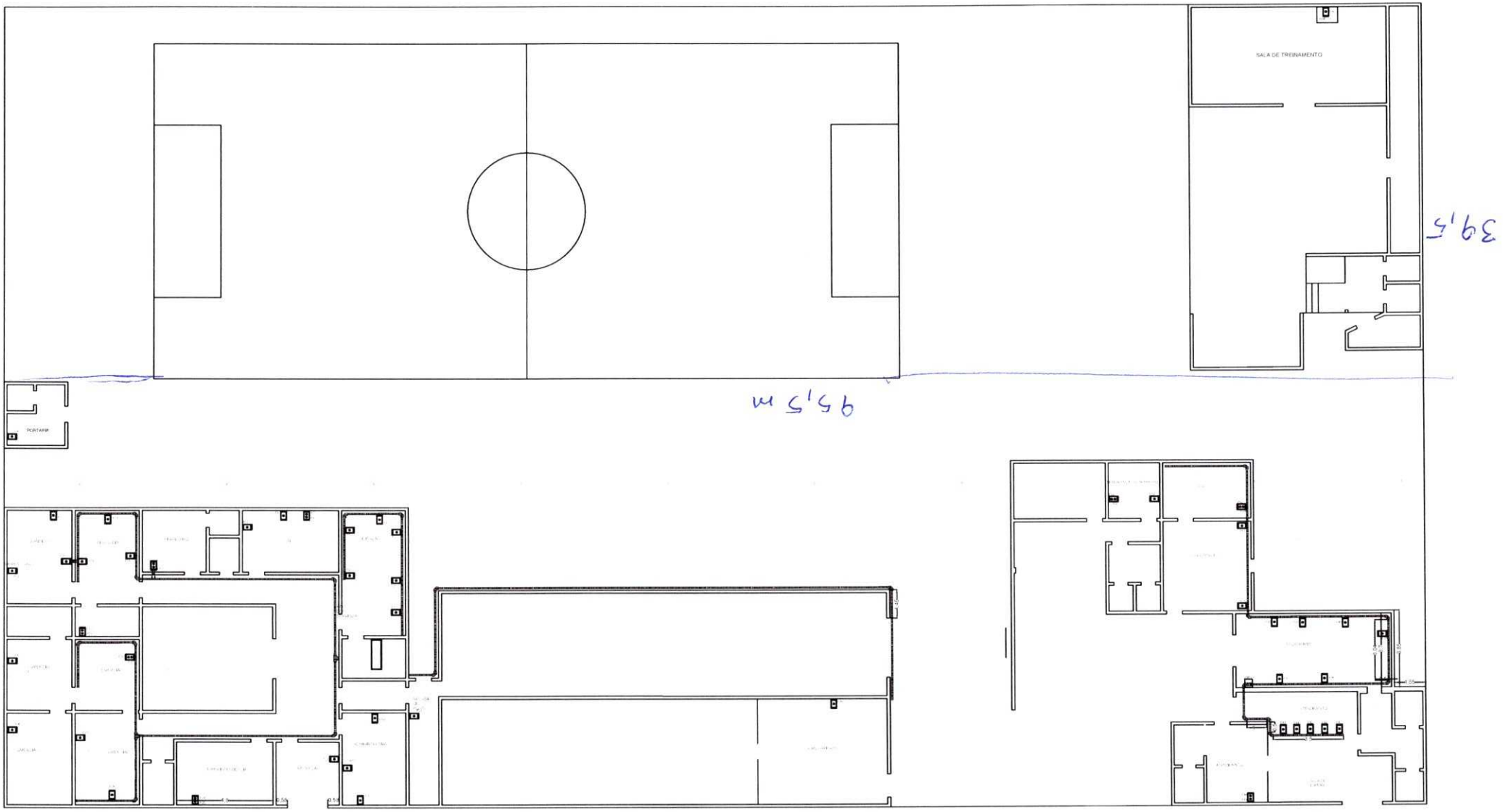
c) Ao concessionário será imputada a incumbência pela manutenção do imóvel em condições adequadas à sua destinação e assim devendo restituí-lo.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO**, aos _____ dias do mês de dezembro de 2016.

JARDEL SEBBA
PREFEITO



CROQUI DA SAE CATALÃO
SEM ESCALA

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 119, de 19 de dezembro de 2016, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, ***"Autoriza a concessão de uso de bem público (campo de futebol da SAE) aos servidores efetivos daquela Autarquia, através de Associação ou não e dá outras providências."*** (sic).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2°. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Trata-se de matéria que trata exclusivamente da administração dos bens do Município de Catalão, para realização de atividades de fim esportivo e social.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município de Catalão a realizar cessão de uso de bens imóveis que atualmente são de sua propriedade, a fim de realizar atividades esportivas e de interesse social.

Passa-se à análise, portanto, da inciativa da proposição e da sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata das atribuições da Prefeitura Municipal, matéria de sua competência e cuja iniciativa é do Prefeito, conforme previsão dos arts. 7º e 8º da Lei Orgânica do Município.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, "c" e § 2º c/c art. 99, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

Sendo assim, a proposição ora analisada diz respeito a assunto de administração de bens do Município e é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 119/2016.

Catalão (GO), 21 de dezembro de 2016.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Valmir Pires Rosa**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal